



## VOTO VENCEDOR AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 0257/2023 E 0258/2023

**“Altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.” (MPV 00257/2023)**

**“Altera os arts. 22 e 54 e o Anexo I da Medida Provisória nº 257, de 2023, que altera a Lei Complementar nº 741, de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo, e estabelece outras providências.” (MPV 00258/2023)**

**Autor:** Governador do Estado

### I – VOTO VENCEDOR

Na Reunião deste Colegiado o Relatório e Voto do Relator, Deputado Ivan Naatz, restou rejeitado pela maioria de seus membros.

Assim sendo, fui designado relator do voto vencedor com base no inciso XI do art. 146 do Regimento Interno<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 146. [...]

XI – se o relatório e o voto do Relator for rejeitado, o Presidente colocará em discussão e votação os votos vistas e, não havendo voto vista já lidos, o Presidente designará novo Relator para redação do voto vencedor;  
[...]



Assim, o Voto Vencedor, no âmbito desta CTASP, é pela **APROVAÇÃO das Medidas Provisórias nºs 0257/2023 e 0258/2023**, nos termos do Projeto de Conversão em Lei, na forma da **Emenda Substitutiva Global aprovada no âmbito das Comissões de Finanças e Tributação e de Trabalho, com a Subemenda Supressiva que ora apresento.**

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023

Deputado Matheus Cadorin

**SUBEMENDA SUPRESSIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 0257/2023 E 0258/2023**

Fica suprimido o art. 49 da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Conversão em Lei das Medidas Provisórias nºs 0257/2023 e 0258/2023, do Parecer Complementar, que prevê:

~~“Art. 49. O art. 18 da Lei nº 16.465, de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~‘Art. 18. Aos militares estaduais em efetivo exercício na Secretaria Executiva da Casa Militar é devido o pagamento de parcela indenizatória no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo subsídio.’ (NR)”~~

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.

Deputado Matheus Cadorin